



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº1142/99

**ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 184 E 185
DO CÓDIGO MUNICIPAL DE POSTURAS, LEI
Nº720, DE 07 DE JULHO DE 1986.**

A Câmara Municipal de Paraty APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação dos artigos 184 e 185 da Lei nº720, de 07 de julho de 1986 (Código Municipal de Posturas), que passa a ser a seguinte:

“art.184 – No local da Sede ou mesmo nas zonas distritais onde existirem mais de duas farmácias ou drogas, devidamente licenciadas, haverá sempre uma trabalhando em regime de plantão (das 20 às 08 do dia seguinte) conforme escala previamente divulgada à população.

Parágrafo único: Aos domingos e feriados o plantão ocorrerá também em horário diurno.

Art. 185 – A Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Paraty ficará responsável por fazer cumprir a escala de plantão, elaborada anualmente pela maioria dos proprietários de farmácias, para o período de janeiro a dezembro do ano subsequente, devidamente assinada, que será entregue por um representante do setor até o dia 1º de dezembro à aquela Secretaria.

Parágrafo único: Na hipótese de a escala não ser entregue dentro do prazo previsto neste artigo, a Secretaria de Finanças fará a escala que achar conveniente, devendo esta ser cumprida por todos ficando o infrator sujeito à sanções previstas no artigo 187 desta Lei”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, EM 09 DE NOVEMBRO DE 1999.



BENEDITO MELO

Prefeito